

## Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

[STJ](#)

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

## Informativos

[STF nº 913](#)

[STJ nº 630](#) **novo**

## COMUNICADO

O Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ), do Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO), elaborou dois **novos temas para a Pesquisa Seleccionada**.

O primeiro, intitulado Tentativa de Homicídio contra Policial Militar, discorre sobre a impossibilidade da desclassificação para crime de resistência

O segundo tema, Ofensa aos Direitos da Personalidade, analisa a aplicação do direito à livre expressão do pensamento e o direito à honra e de imagem da pessoa, constitucionalmente assegurados, aos diversos casos concretos.

### Sobre a ferramenta

A Pesquisa Seleccionada é uma compilação de julgados selecionados no acervo do PJERJ, organizada por temas e ramos do Direito. Seu conteúdo pode ser acessado no *link*: Banco do Conhecimento> Jurisprudência> Pesquisa Seleccionada ou: Consulta>Jurisprudência>Pesquisa Seleccionada.

Clique no link e confira a seleção de julgados para os temas: Tentativa de Homicídio contra Policial Militar e Ofensa aos Direitos da Personalidade.

Para informações, sugestões e contato: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)

## [NOTÍCIAS TJRJ](#)

Justiça anula sentença sobre exploração de cemitérios

Acusado de matar o dançarino ‘DG’ vai a júri

Órgão Especial suspende lei estadual que assegurava tecnólogos em concurso público

TJRJ e AGU firmam acordo para compartilhamento de recursos acadêmicos

Tribunal de Justiça do Rio inaugura Sala Lilás no IML de Campo Grande

[Outras notícias...](#)



## [NOTÍCIAS STF](#)

Confederação ajuíza ADI contra norma do RJ sobre atividades de educação a distância

A Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) questiona a validade da Lei 8.030/2018, do Estado do Rio de Janeiro, que veda a utilização do termo “tutor” para o exercício das atividades de acompanhamento das disciplinas oferecidas na educação a distância (EAD). A matéria é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5597, ajuizada, com pedido de liminar, no Supremo Tribunal Federal (STF).

A lei fluminense estabelece que as atividades de acompanhamento das disciplinas oferecidas na modalidade semipresencial deverão ser ministradas por professores qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso. Também prevê carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos a distância, sendo vedada a utilização do termo “tutor” para o exercício da referida atividade. A lei estabelece ainda que os professores de EAD terão o mesmo valor do piso regional do Estado do Rio de Janeiro praticado para os professores presenciais.

Segundo a Confenen, as instituições de ensino superior do estado deverão, por força da lei questionada, abster-se de utilizar as atividades de tutoria na modalidade de educação a distância. Tal situação, sustenta a entidade, viola a legislação federal sobre o tema e afronta o princípio da isonomia que deve ser aplicado entre as instituições de ensino de todo o país.

A Confenen considera que houve usurpação de competência privativa da União, prevista no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que a lei estadual regula questões sobre direito civil e do trabalho. Também de acordo com a entidade, a imposição feita às instituições de ensino superior gera restrição ao princípio da livre iniciativa, protegido pelo artigo 170, caput, da Constituição Federal. Além disso, lembra que é assegurada às

instituições de ensino superior, públicas ou privadas, a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Para a confederação, a norma questionada também não atende ao princípio da proporcionalidade e não atende ao fim social que dela se espera. “A vedação implica a imediata demissão de milhares profissionais que atuam em auxílio aos professores do EAD e alunos, em exercício não docente, mas participando ativamente da prática pedagógica, sendo devidamente capacitados para sua área de atuação”.

O ministro Edson Fachin é o relator da ADI 5597.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF



## **NOTÍCIAS STJ**

Execução contra devedor falecido antes da ação pode ser emendada para inclusão do espólio

Quando a ação de execução é ajuizada contra devedor que faleceu antes mesmo do início do processo, configura-se quadro de ilegitimidade passiva da parte executada. Nesses casos, é admissível a emenda à petição inicial para regularização do processo, a fim de que o espólio se torne sujeito passivo, pois cabe a ele responder pelas dívidas do falecido, conforme previsto pelo artigo 597 do Código de Processo Civil de 1973.

O entendimento da Terceira Turma foi aplicado ao reformar acórdão do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) que, em virtude da morte do devedor, entendeu que o processo executivo deveria ser suspenso até a habilitação do espólio, por meio de ação autônoma. Com a decisão, a turma permitiu que a parte credora, por meio de emenda, faça a correção do polo passivo.

Na ação de execução que originou o recurso especial, ajuizada em 2011, o oficial de Justiça certificou que o devedor havia falecido em 2007. Por isso, o magistrado determinou a suspensão do processo para a habilitação dos sucessores, mediante o ingresso com ação autônoma de habilitação.

A decisão interlocutória foi mantida pelo TJPB. Com base no artigo 265 do CPC/73, o tribunal concluiu que era imprescindível suspender a execução até a habilitação do espólio ou dos sucessores.

Antes da citação

A relatora do recurso especial do credor, ministra Nancy Andrighi, apontou que a hipótese dos autos não diz respeito propriamente à habilitação, sucessão ou substituição processual, pois esses institutos jurídicos só têm relevância quando a morte ocorre no curso do processo. Assim, segundo a relatora, não haveria sentido em se falar na suspensão do processo prevista pelo artigo 265 do CPC/73.

“Na verdade, a situação em que a ação judicial é ajuizada em face de réu preteritamente falecido revela a

existência de ilegitimidade passiva, devendo, pois, ser oportunizada ao autor da ação a possibilidade de emendar a petição inicial para regularizar o polo passivo, sobretudo porque, evidentemente, ainda não terá havido ato citatório válido e, portanto, o aditamento à inicial é admissível independentemente de aquiescência do réu, conforme expressamente autorizam os artigos 264 e 294 do CPC/73”, afirmou a relatora.

No caso dos autos, a ministra destacou que ainda não havia sido ajuizada a ação de inventário à época do início da execução. Nas hipóteses em que o inventariante ainda não prestou compromisso, Nancy Andrichi apontou que cabe ao administrador provisório a administração da herança (artigo 1.797 do Código Civil de 2002) e, ainda, a representação judicial do espólio (artigo 986 do CPC/73).

“Desse modo, é correto afirmar que, de um lado, se já houver sido ajuizada a ação de inventário e já houver inventariante compromissado, a ele caberá a representação judicial do espólio; de outro lado, caso ainda não tenha sido ajuizada a ação de inventário ou, ainda que proposta, ainda não haja inventariante devidamente compromissado, ao administrador provisório caberá a representação judicial do espólio”, concluiu a relatora ao possibilitar que o credor emende a petição inicial e corrija o polo passivo.

Processo: REsp 1559791

[Veja a notícia no site](#)

### Ação de alimentos não pode ser arquivada por ausência do autor em audiência designada com base em resolução do tribunal

Em respeito aos princípios da legalidade, do acesso à Justiça e da vedação às decisões-surpresa, a Terceira Turma determinou o prosseguimento de ação de alimentos que havia sido arquivada em virtude do não comparecimento do autor à audiência designada com base em resolução do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

Por unanimidade, o colegiado também entendeu que a sessão de conciliação prevista na norma interna não se confunde com as audiências de conciliação, instrução e julgamento previstas pela Lei de Alimentos – só neste último caso, por expressa previsão legal, a ausência poderia implicar o arquivamento da ação.

Em primeiro grau, a ação de alimentos foi extinta sem resolução de mérito sob o fundamento de que a falta do autor às audiências de conciliação designadas com base na Resolução 403/03 do TJMG equivaleria ao abandono da causa. Em segundo grau, o tribunal considerou que a consequência jurídica do não comparecimento do requerente não seria a extinção do processo, mas o seu arquivamento, com base no artigo 7º da Lei 5.478/68.

A ministra Nancy Andrichi, relatora do caso na Terceira Turma, explicou que, por meio da Resolução 407, o TJMG instituiu programa de incentivo ao uso de métodos adequados de solução de controvérsias, buscando estimular a conciliação entre as partes antes da instalação do litígio. Nesse procedimento, o réu é intimado para uma audiência de tentativa de conciliação anterior ao ato de citação.

De acordo com a relatora, o procedimento é diferente daquele previsto pela Lei 5.478/68, que estabelece que o réu deve ser citado para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento com tempo suficiente, inclusive, para apresentar a sua contestação. Na audiência, caso não haja acordo entre as partes, será dada sequência à fase instrutória, com o depoimento pessoal das partes, colheita de provas e manifestação do Ministério Público.

### Consequências graves

Ainda analisando a Lei de Alimentos, a ministra destacou que as consequências impostas à parte na hipótese de faltar à audiência de conciliação e julgamento são “graves e expressamente previstas”: se ausente o autor, será determinado o arquivamento do pedido; se ausente o réu, será declarada sua revelia e sua confissão quanto à matéria de fato.

Ao considerar completamente diferentes os ritos previstos na lei e na norma interna da corte estadual, a relatora concluiu que “é absolutamente verossímil a alegação do recorrente, no sentido de que a ausência às audiências de tentativa de conciliação designadas com base na Resolução 407 do TJMG somente demonstra o seu desinteresse por conciliar, mas não pelos alimentos pleiteados na petição inicial, de modo que não pode ser decretado o arquivamento do processo sem que haja, previamente, uma norma jurídica que preveja essa consequência”.

Com o provimento do recurso especial, a ação de alimentos terá prosseguimento na primeira instância.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

---

 VOLTAR AO TOPO

## **NOTÍCIAS CNJ**

Corregedor elogia atuação firme e sensível de Cármen Lúcia na presidência do CNJ

CNJ fixa prazo para reintegrar juiz afastado há sete anos

Sistema de vídeo conferência vai ligar Corregedoria e tribunais

Fonte: CNJ

---

 VOLTAR AO TOPO

## JULGADOS INDICADOS

0016501-97.2018.8.19.0000

Rel. Des. Paulo Rangel

j. 04.09.2018 e p. 11.09.2018

Habeas Corpus. Tribunal do Juri. Citação editalícia. Suspensão do processo nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. Alegação de constrangimento ilegal em razão da colheita antecipada da prova sem justificação idônea. O artigo 366 do Código de Processo Penal dispõe que o Juiz poderá determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes quando o acusado, citado por edital, não comparece, nem constitui Advogado, caso em que ficam suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. Trata-se de medida excepcional, devendo ser comprovada a real necessidade formada por motivos concretos que justifiquem a sua real necessidade - Enunciado da Súmula 455 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Não servindo como justificativa do pedido referência imotivada de perecimento da prova. A produção antecipada da prova deve ser concretamente fundamentada, não cabendo a invocação de meras conjecturas. Ordem concedida para anular o processo a partir da apresentação da resposta preliminar à acusação, inclusive e restabelecer a suspensão processual determinada na decisão datada de 12/02/2016.

[Leia o acórdão](#)

Fonte: EJURIS

---

 VOLTAR AO TOPO

## LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 8095, de 10 de setembro de 2018 - Altera o art. 2º e o anexo I da Lei nº 7.947, de 03 de maio de 2018, e da outras providências.

Medida Provisória nº 851, de 10.9.2018 - Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

Fonte: Planalto e ALERJ

---

 VOLTAR AO TOPO

## BANCO DO CONHECIMENTO

### Legislação Seleccionada

Atualizamos os links abaixo relacionados na página de [Legislação Seleccionada](#) por Área do Direito. Consulte todo

o conteúdo no seguinte caminho: Consultas/Banco do Conhecimento/Legislação/Legislação Seleccionada.

- ✓ Direito Administrativo
- ✓ Direito Constitucional
- ✓ Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso
- ✓ Direito do Trabalho

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**  
**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)**